Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó

Este (a) LEI 384/2008 esteve afixado(a) no mural da Câmara Municipal de Vereadores no período de 1º/08/2008 a 19/08/2008

Capão do Cipó 19/08/2008

Silvane Carvalho Rigon

ASS DO RESPONSÁVEL

Protocolo Nº 358/2008

Livro: 001/2001

Folha: 24

Data: 1º/08/2008

Silvane Carvalho Rigon

CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 384/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, POR SERVIDOR (A) DE IGUAL CATEGORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, RS, EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO OU DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***SERAFIM GARCIA ROSADO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III e artigo 68, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município,*

F A Z S A B E R

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores estatutários de provimento efetivo, por servidores de igual categoria do Município de São Miguel das Missões, RS, em caso de interesse público ou da Administração nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou convênio;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

Art. 2º. O Termo de Convênio será homologado pelos Prefeitos dos Municípios envolvidos, sendo a permuta de cada servidor publicada em cada um dos Municípios na forma de Portaria.

Art. 3º Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até sessenta (60) dias, após sua publicação.

Art. 5º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 30 DE JULHO DE 2008.

SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 30/07/2008.

Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração.